**Critérios de Idoneidade e Capacidade Formativa e Assistencial em Neuropatologia**

1. Existir uma estrutura individualizada como Serviço ou Unidade, com quadro de pessoal especializado e funcionamento autónomo

2. Ter direcção do Serviço ou da Unidade por Neuropatologista inscrito no Colégio de Neuropatologia da Ordem dos Médicos

3. Possuir uma equipa médica constituída por um mínimo de dois Neuropatologistas, que permita manter a actividade regular das valências do Serviço ou da Unidade e em proporção à população da área populacional que presta cuidados.

4. O orientador ou orientadores de formação devem ser especialistas em Neuropatologia, isto é, com o Ciclo de Estudos Especiais em Neuropatologia ou sua equivalência, com reconhecida capacidade formativa

5. O Serviço ou Unidade de Neuropatologia tem acesso e trabalha em estreita colaboração, incluindo reuniões clinico-patológicas na rotina assistencial, com os seguintes Serviços ou Unidades:

a. Neurologia

b. Anatomia Patológica

c. Neurocirurgia

d. Neurorradiologia

e. Neuropediatria

f. Neurofisiologia

6. Possuir arquivo clínico e meios estatísticos para avaliação da actividade assistencial.

7. Manter a actividade de actualização teórica permanente e de investigação.

8. O Serviço ou Unidade tem a capacidade para garantir o cumprimento dos objectivos do programa formativo do Ciclo de Estudos Especiais em Neuropatologia.